

Processo n.: @RLA 15/00278774

Assunto: Auditoria Ordinária sobre o Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água - SAA

Responsáveis: Reno Luiz Caramori, Evandro Scaini e Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN

Procurador: Marco Antônio Koerich de Azambuja

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade DLC

Decisão n.: 1161/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar os termos da Decisão n. 0742/2016, exarada na sessão de 21/09/2016, fixando o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que a **Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC** -, com vistas ao exato cumprimento da lei, comprove a este Tribunal:

1.1. o efetivo acompanhamento da execução dos serviços de abastecimento de água do Município de Balneário Arroio do Silva, por meio de documentos pertinentes, conforme estipulado na Cláusula IX - Da fiscalização, do Contrato de Concessão - (com a inclusão por meio do 3º Termo Aditivo), incluindo as receitas e despesas do contrato de Concessão, a operação e manutenção do sistema, a parte comercial, potabilidade da água tratada, bem como avaliação dos indicadores constantes da Cláusula XVII - Dos critérios, Indicadores, Fórmulas e Parâmetros Definidores da Qualidade do Serviço -, do Contrato de Concessão (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água de Balneário Arroio do Silva), sob pena de contrariar os arts. 3º, 29, I, e 30 da Lei de Concessões e 8º, 9º, I e II, e 20, parágrafo único, da Lei n. 11.445/2007 (item 2.5 do **Relatório DLC n. 257/2015**).

2. Cancelar a multa constante do item 1.3 do Acórdão n. 505/2018, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada ao Sr. Reno Luiz Caramori – ex-Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o cumprimento do item 1 desta Decisão e, posteriormente, remeta o processo à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC -, para que realize a avaliação, de forma concomitante com os documentos juntados aos autos às fs. 371-380, remetidos pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, por meio do Protocolo n. 21356/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 257/2015**:

4.1. aos Responsáveis e procurador supranominados;

4.2. à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC;

4.3. ao Procurador Jurídico da ARESC.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC